



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Paulo Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 20/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 11/03/2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
LEI FOI DIGITALIZADA E
PUBLICADA NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM
CONFORMIDADE COM O §1º
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE.

EM: 14/03/2025

Jose Eduardo Habito Mendonca dos Santos
Procurador-Geral do Município de Estância/SE
Decreto nº 8.931/2025

Estância, 14 de Março de 2025.

LEI Nº 2.436

DE 14 DE Março DE 2025.

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR ACORDO DE
COOPERAÇÃO, CONVÊNIO E
TERMO DE FOMENTO COM
ÓRGÃOS, ENTIDADES
ESPORTIVAS E INTEGRANTES
DO TERCEIRO SETOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Estância,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de cooperação, convênio e termo de fomento com órgãos, entidades esportivas e integrantes do terceiro setor.

§1º. O acordo de cooperação previsto no *caput* restringe-se ao apoio logístico aos eventos realizados pelas entidades para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sem a destinação de recursos públicos.

§2º. O convênio de que trata o *caput* deste artigo destina-se a viabilizar a execução dos programas das respectivas entidades quanto aos calendários esportivos, e serão levados ao conhecimento do Secretário Municipal da Juventude e do Desporto, sendo a aprovação submetida à autorização do chefe do Poder Executivo Municipal.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

§3º. O termo de fomento consiste no instrumento voltado para a formalização de parcerias com as entidades integrantes do terceiro setor e que executem projetos e atividades sociais no âmbito esportivo, possibilitando a transferência de recursos públicos.

§4º. As parcerias autorizadas por esta lei poderão ser firmadas entre os órgãos públicos nas esferas municipais, estaduais e federais.

§5º. Compreende-se na expressão entidades esportivas as confederações, federações, comitês, associações e clubes.

§6º. Compreende-se na expressão entidades do terceiro setor as organizações sociais que promovam atividades na área dos esportes.

§7º. As entidades de que tratam os §§5º e 6º deverão ser constituídas legalmente como pessoa jurídica, ter reconhecimento de utilidade pública e não poderão ter fins lucrativos.

Art. 2º. O acordo de cooperação pressupõe a apresentação de plano de trabalho pelas entidades esportivas, contendo atividades a serem desenvolvidas, o apoio solicitado ao Poder Público Municipal, o prazo de vigência, dentre outros requisitos para o atingimento do objetivo comum.

Art. 3º. A execução do convênio pressupõe o cumprimento do acordo celebrado entre os convenientes para o atingimento do objetivo comum, e a liberação dos recursos observará o cronograma de desembolso, parte integrante do Plano de Trabalho, que acompanhará o convênio, nos termos do artigo 184 da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§1º. A parcela única ou a primeira parcela dos recursos somente poderá ser liberada após o cumprimento das seguintes exigências:

I – publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Município de Estância, e;

II – abertura de conta específica e vinculada para movimentar os recursos do convênio.

§2º. A liberação dos recursos dos convênios deverá ser efetuada em mais de uma parcela, de modo a viabilizar a prestação de contas dos recursos transferidos à Concedente.

§3º. A liberação da parcela seguinte ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

§4º. A prestação de contas da parcela do convênio deverá ser apresentada dentro de tempo hábil para assegurar a liberação dos recursos da parcela subsequente.

§5º. A prestação de contas final do convênio deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar do término de sua vigência ou da data de rescisão ou conclusão do objeto do convênio, o que ocorrer primeiro.




Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Art. 4º. O termo de fomento poderá ser adotado no âmbito municipal, visando a celebração de parcerias com as entidades integrantes do terceiro setor, com a finalidade de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações sociais que atuem no ramo esportivo, sendo necessária a apresentação do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do ajuste.

Parágrafo único – Aplica-se no que couber a execução do termo de fomento, o disposto nos §§1º, 2º e 3º do art. 3º desta lei, sem prejuízo das normas gerais instituídas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio ou termo de fomento e somente poderão ser utilizados para pagamento das despesas constantes no Plano de Trabalho.

Art. 6º. A execução das despesas deverá ocorrer dentro do prazo de vigência do convênio ou termo de fomento.

Art. 7º. Os saldos financeiros remanescentes não utilizados na parceria firmada serão devolvidos ao Município de Estância, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas final do convênio ou termo de fomento, em até 60 (sessenta) dias.

Art. 8º. A Secretaria Municipal da Juventude e do Desporto é responsável pelo acompanhamento da execução, da fiscalização e da prestação de contas do acordo, convênio ou termo de fomento.

Art. 9º. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo as entidades esportivas e integrantes do terceiro setor, pelos danos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do acordo, convênio ou termo de fomento.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude e do Desporto, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas gerais estabelecidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Leis nº 1.200 de 18 de março de 2005 e 1.645, de 18 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 14 de *junho* de 2025.



ANDRÉ GRAÇA SANTOS

Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143